



**B10-0087/2025 }  
B10-0089/2025 }  
B10-0091/2025 }  
B10-0092/2025 }  
B10-0093/2025 } RC1**

22.1.2025

# PROPOSTA DE RESOLUÇÃO COMUM

apresentada nos termos do artigo 150.º, n.º 5, e do artigo 136.º, n.º 4, do Regimento

em substituição das propostas de resolução seguintes:

B10-0087/2025 (Verdes/ALE)

B10-0089/2025 (S&D)

B10-0091/2025 (Renew)

B10-0092/2025 (PPE)

B10-0093/2025 (ECR)

sobre o caso de Boualem Sansal na Argélia  
(2025/2512(RSP))

**Sebastião Bugalho, Christophe Gomart, Isabel Wiseler-Lima, Michael Gahler, Luděk Niedermayer, Wouter Beke, Davor Ivo Stier, Michał Wawrykiewicz, Jessica Polfjärd, Tomáš Zdechovský, Andrey Kovatchev, Inese Vaidere**

em nome do Grupo PPE

**Yannis Maniatis, Francisco Assis, Marta Temido**

em nome do Grupo S&D

RC\1313786PT.docx

PE769.109v01-00 }  
PE769.111v01-00 }  
PE769.113v01-00 }  
PE769.114v01-00 }  
PE769.115v01-00 } RC1

**Adam Bielan, Ondřej Krutílek, Veronika Vrecionová, Joachim Stanislaw Brudziński, Waldemar Tomaszewski, Alexandr Vondra, Marion Maréchal, Sebastian Tynkkynen, Małgorzata Gosiewska**

em nome do Grupo ECR

**Helmut Brandstätter, Petras Auštrevičius, Malik Azmani, Dan Barna, Benoit Cassart, Olivier Chastel, Bernard Guetta, Ilhan Kyuchyuk,**

**Nathalie Loiseau, Urmas Paet, Lucia Yar**

em nome do Grupo Renew

**Leoluca Orlando**

em nome do Grupo Verdes/ALE

## European Parliament resolution on the case of Boualem Sansal in Algeria (2025/2512(RSP))

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a Argélia,
  - Tendo em conta o artigo 150.º, n.º 5, e o artigo 136.º, n.º 4, do seu Regimento,
- A. Considerando que, em 16 de novembro de 2024, as autoridades argelinas detiveram Boualem Sansal, escritor franco-argelino, que tinha adotado publicamente uma posição firme contra o regime autoritário, apelando à liberdade de expressão na Argélia; que o seu paradeiro permaneceu desconhecido durante mais de uma semana, período durante o qual lhe foi recusado acesso à família e a aconselhamento jurídico, em oposição ao direito internacional; que Sansal foi interrogado sem a presença do seu advogado, violando o seu direito a um julgamento justo; que foi posteriormente acusado de crimes relacionados com a segurança nacional ao abrigo do artigo 87.º-A do Código Penal argelino, uma disposição frequentemente utilizada contra críticos do governo, incluindo defensores dos direitos humanos; que Sansal foi hospitalizado várias vezes;
- B. Considerando que a Argélia é signatária da Declaração Universal dos Direitos Humanos; que a Argélia se comprometeu a respeitar e a promover a liberdade de expressão, no pleno respeito das suas obrigações internacionais, das prioridades da parceria UE-Argélia e da sua Constituição; que, em 2024, foram adotadas novas alterações ao Código Penal, impondo restrições significativas à liberdade de expressão;
- C. Considerando que a liberdade de expressão na Argélia se deteriorou, tendo o país caído para o 139.º lugar no Índice Mundial da Liberdade de Imprensa de 2024; que os jornalistas estão sujeitos a uma pressão cada vez maior e são frequentemente detidos e julgados; que, de acordo com defensores dos direitos humanos argelinos, pelo menos 215 pessoas estão detidas na Argélia como prisioneiros de opinião; que a censura, os julgamentos e a punição severa de meios de comunicação social independentes, frequentemente acusados de conluio com potências estrangeiras contra a segurança nacional, continuam a aumentar;
- D. Considerando que, entre 2021 e 2024, a UE entregou 213 milhões de euros à Argélia ao abrigo do programa indicativo plurianual;
1. Condena a detenção de Boualem Sansal e solicita a sua libertação imediata e incondicional;
  2. Condena igualmente as detenções de todos os outros ativistas, presos políticos, jornalistas, defensores dos direitos humanos e outras pessoas detidas ou condenadas por exercerem o seu direito à liberdade de opinião e de expressão, incluindo o jornalista Abdelwakil Blamm e o escritor Tadjadit Mohamed, e solicita a sua libertação;
  3. Insta as instituições da UE e a Delegação da UE a partilharem publicamente as suas

preocupações relativamente às autoridades argelinas e a organizarem uma missão médica para avaliar a saúde de Sansal;

4. Exorta as autoridades argelinas a reverem todas as leis repressivas que restringem liberdades, em especial os artigos 87.º-A, 95.º-A e 196.º-A do Código Penal argelino, e a independência do poder judicial, a fim de proteger a liberdade de imprensa consagrada no artigo 54.º da Constituição da Argélia;
5. Reitera, tal como consagrado nas Prioridades da Parceria UE-Argélia, a importância do Estado de direito para consolidar a liberdade de expressão; salienta que a renovação desse acordo se deve basear em progressos contínuos e substanciais nos domínios supracitados e sublinha que todas as entregas futuras de fundos da UE devem ter em conta os progressos realizados a esse respeito;
6. Encarrega a sua Presidente de assegurar a tradução da presente resolução para árabe e de a transmitir às autoridades argelinas, à Comissão e à VP/AR.